

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. Esperidião Amin)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por meio do Ministério da Fazenda, sugerindo a concessão de estímulos à fabricação de brinquedos, jogos e artigos para divertimento, e de partes e acessórios desses itens.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 113, inciso I, § 1º do Regimento Interno, que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda a Indicação em anexo, propondo a concessão de estímulos à fabricação de brinquedos, jogos e artigos para divertimento, e de partes e acessórios desses itens.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN  
PP/SC

**INDICAÇÃO Nº           , DE 2012****(Do Sr. Esperidião Amin)**

Sugere a concessão de estímulos à fabricação de brinquedos, jogos e artigos para divertimento, e de partes e acessórios desses itens.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda:

A presente indicação tem como objetivo sugerir a esse Ministério a adoção de estímulos à fabricação de brinquedos, jogos e artigos para divertimento, e de partes e acessórios desses itens.

Destaca-se que a motivação para esta Indicação é oriunda das práticas predatórias a que o setor está continuamente submetido, sofrendo os pesados efeitos do descaminho, do subfaturamento, da pirataria, da utilização indevida de preços de transferência, do enquadramento irregular de brinquedos nos processos de importação e de outras formas de burla à tributação.

Desta forma, consideramos ser de extrema relevância a concessão de incentivos para a manutenção e expansão da efetiva fabricação de brinquedos no País, com a consequente preservação dos empregos no setor.

Dentre as medida, indicamos a ampliação do prazo de pagamento de tributos diversos, medida que inclusive foi adotada como estratégia para minorar os efeitos da crise financeira internacional de 2008, que levou, inclusive, à edição da Medida Provisória nº 447, de 2008, convertida na Lei nº 11.933, de 2009. Destaca-se que a própria exposição de motivos da referida MP ressaltava que a iniciativa não importa em renúncia fiscal, e que é relevante para fortalecer a manutenção do capital de giro das empresas brasileiras, permitindo a preservação do nível de atividade econômica, dos investimentos privados e do emprego.

Essencialmente, o cerne das medidas que ora indicamos compreendem a previsão de que:

- sejam efetuados até o 90º (nonagésimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador o recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI devidos que tenham como referência e base de cálculo a parte fabricada em território nacional de brinquedos, jogos e artigos para divertimento, e de partes e acessórios desses itens;

- as empresas fabricantes de brinquedos, jogos e artigos para divertimento, e de partes e acessórios desses itens, que efetuarem aquisições, no mercado doméstico ou internacional, de máquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e peças de reposição, destinadas a promover o aprimoramento de seus processos produtivos, produtos ou pesquisas e desenvolvimento de novos produtos ou processos produtivos farão jus a redução de 50% (cinquenta por cento) do IPI na aquisição desses itens e a crédito presumido do IPI como ressarcimento ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as aquisições, no mercado interno, desses itens;

- as empresas fabricantes de brinquedos, jogos e artigos para divertimento, e de partes e acessórios desses itens, farão jus a redução de 50% (cinquenta por cento) do IPI incidente sobre os produtos que fabricarem em território nacional, desde que o atendido o índice mínimo de nacionalização equivalente a 80% (oitenta por cento) do custo dos materiais utilizados no processo produtivo.

Ademais, propõe-se que o índice de nacionalização aqui referido seja apurado por meio da relação entre o custo dos materiais importados em relação custo dos materiais importados e nacionais utilizados no processo produtivo de brinquedos, jogos e artigos para divertimento, bem como das partes e acessórios desses itens, excluída a influência dos tributos indiretos sobre os referidos custos.

Certos de que V. Ex<sup>a</sup> dispensará a necessária atenção segundo os maiores interesses da Nação, submetemos a presente indicação à sua elevada consideração.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN  
PP/SC